

Prefeitura Municipal de Marília

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N°. 09 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura do Sistema PMASWeb 2022/2025 e atualizações para inclusão dos valores referentes ao Cofinanciamento Estadual – Benefícios Eventuais – 2º Repasse – 2023, pactuados e deliberados pela Deliberação CONSEAS 43 de 26 de setembro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Marília em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2023 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Marília que cria o CMAS e pela Lei Municipal nº. 8.570, de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre o SUAS/Marília;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.580, de 04 de fevereiro de 2022, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais dispostos na Lei do SUAS Municipal, Lei Municipal nº. 8.570, de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o aceite do cofinanciamento Estadual referente aos Benefícios Eventuais, contendo os valores e modalidade em que o recurso será alocado, bem como aprovando a abertura do Sistema PMASWeb 2023.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais serão alocados na modalidade Vulnerabilidade Temporária, no valor de R\$ 46.790,67 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).

Prefeitura Municipal de Marília
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Caberá ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual em sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual.

§ 1º. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 2º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais será sempre avaliado pelos profissionais de referências dos serviços socioassistenciais que acompanham o beneficiário e/ou a família.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Eliane Cristina Souto Fonseca
Presidente do CMAS